**CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº. 078/2016.**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS,** E A EMPRESA: **DADALTO & BARBOSA LTDA.**

**I - CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.568.318/0001-61 doravante denominada **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa: **DADALTO & BARBOSA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Octaviano dos Santos nº 1355, centro, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.391.760/0001-28 e Inscrição Estadual nº. 28.317.580-0.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. ***José Roberto Felippe Arcoverde***, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi-MS; e a **CONTRATADA,** o Sr. ***João Noadir Dadalto***, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº. 1467233 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 279.993.359-91, residente e domiciliado na Av. Octaviano dos Santos, nº 1447, centro, nesta cidade de Iguatemi (MS).

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 063/2016 – Pregão Presencial nº. 032/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada no serviço de confecção de material gráfico, em atendimento as solicitações das Secretarias deste Município de Iguatemi, em conformidade com as especificações abaixo descritas.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I |  | 1 | 18860 | ADESIVO 14X25 CM, RETANGULAR. | UNIDADE | 50,00 | DESTAK | 2,80 | 140,00 |
| I |  | 2 | 13705 | BANNER EM LONA, IMPRESSO, TAMANHO 0,70 X 1,20 MTS. | UNIDADE | 14,00 | DESTAK | 135,00 | 1.890,00 |
| I |  | 3 | 13706 | BANNER EM LONA, IMPRESSO, TAMANHO 1,40 X 0,80 MTS. | UNIDADE | 12,00 | DESTAK | 125,00 | 1.500,00 |
| I |  | 4 | 15963 | BANNER INFORMATIVO, TAM: 80X110 CM, IMPRESSÃO DIGITAL, ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA. | UNIDADE | 21,00 | DESTAK | 103,00 | 2.163,00 |
| I |  | 5 | 18847 | BLOCO CADASTRO DE VISITA DOMICILIAR (ESUS) 100X1 F/V F9 | UNIDADE | 50,00 | DESTAK | 25,00 | 1.250,00 |
| I |  | 6 | 18848 | BLOCO CADASTRO DOMICILIAR (ESUS) 100X1 F/V F9 | UNIDADE | 50,00 | DESTAK | 20,00 | 1.000,00 |
| I |  | 7 | 18849 | BLOCO CADASTRO INDIVIDUAL (ESUS) 100X1 F/V F9 | UNIDADE | 100,00 | DESTAK | 28,00 | 2.800,00 |
| I |  | 8 | 14245 | BLOCO DE FOLHA DE FREQUENCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL CONTENDO 100 FOLHAS. F9. | UNIDADE | 12,00 | DESTAK | 12,50 | 150,00 |
| I |  | 9 | 13591 | BLOCO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES EM 2 VIAS 15X21CM, COM 50 FOLHAS, TIPOGRAFICAMENTE NUMERADAS SEQUENCIALMENTE CONFORME SOLICITADA NAREQUISIÇÃO. | UNIDADE | 100,00 | DESTAK | 18,00 | 1.800,00 |
| I |  | 10 | 13764 | BLOCO FICHA DE VISITA ENDEMIAS 100 X 1 F32. | UNIDADE | 150,00 | DESTAK | 6,00 | 900,00 |
| I |  | 11 | 13779 | BLOCO FICHA GERAL DE ATENDIMENTO/HISTÓRIA CLÍNICA F/V 50 X 1 F9. | UNIDADE | 25,00 | DESTAK | 18,00 | 450,00 |
| I |  | 12 | 13780 | BLOCO FICHA VISITA ACS 100X1 F20. | UNIDADE | 50,00 | DESTAK | 16,00 | 800,00 |
| I |  | 13 | 18836 | BLOCO FLIP SHARP COM 20 FOLHAS | UNIDADE | 2,00 | DESTAK | 250,00 | 500,00 |
| I |  | 14 | 13765 | BLOCO LAUDO MEDICO PARA PROCEDIMENTOS - APAC - 50 X 1 F9. | UNIDADE | 23,00 | DESTAK | 16,00 | 368,00 |
| I |  | 15 | 18837 | BLOCO PARA ANOTAÇÕES COM 20 FOLHAS. | UNIDADE | 50,00 | DESTAK | 15,00 | 750,00 |
| I |  | 16 | 13790 | BLOCO PNCD F/V 100 X 1 F9. | UNIDADE | 20,00 | DESTAK | 19,80 | 396,00 |
| I |  | 17 | 13749 | BLOCO PROJETO TOQUE DE VIDA 100 X 1 F9. | UNIDADE | 10,00 | DESTAK | 19,80 | 198,00 |
| I |  | 18 | 13748 | BLOCO RELATORIO DE INDICADORES PACTUADOS 100 X 1 F9. | UNIDADE | 1,00 | DESTAK | 84,00 | 84,00 |
| I |  | 19 | 13767 | BLOCO SOLICITACAO DE ASSISTENCIA MEDICA REFERENCIADA 50 X 2 F9. | UNIDADE | 23,00 | DESTAK | 13,00 | 299,00 |
| I |  | 20 | 13366 | BLOCOS DE ATESTADO COMPARECIMENTO E AFASTAMENTO 50 X 1 F8. | UNIDADE | 250,00 | DESTAK | 6,20 | 1.550,00 |
| I |  | 21 | 13356 | BLOCOS DE RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL 50 X 2 COPY. | UNIDADE | 150,00 | DESTAK | 12,50 | 1.875,00 |
| I |  | 22 | 13405 | BLOCOS DE REQUISIÇÃO DE PASSAGEM 50 X 3 F32. | UNIDADE | 20,00 | DESTAK | 20,00 | 400,00 |
| I |  | 23 | 13414 | BLOCOS DE TC 50X1. | UNIDADE | 1,00 | DESTAK | 80,00 | 80,00 |
| I |  | 24 | 13368 | BLOCOS FICHA D AGENTES F/V 50 X 1 F9. | UNIDADE | 5,00 | DESTAK | 30,00 | 150,00 |
| I |  | 25 | 13350 | BLOCOS FICHA D ODONTOLÓGICO F/V 50 X 1 F9. | UNIDADE | 1,00 | DESTAK | 80,00 | 80,00 |
| I |  | 26 | 13410 | BLOCOS MAPA MENSAL SISVAN 50X1 F9 | UNIDADE | 10,00 | DESTAK | 16,40 | 164,00 |
| I |  | 27 | 13374 | BLOCOS NOTIFICAÇÃO DE RECEITAS GRUPO B 50 X 1 F 16. | UNIDADE | 150,00 | DESTAK | 7,60 | 1.140,00 |
| I |  | 28 | 13358 | BLOCOS RECEITUARIO MEDICO F16 - 100X1. | UNIDADE | 710,00 | DESTAK | 5,80 | 4.118,00 |
| I |  | 29 | 13709 | BLOCOS RELAÇÃO NOMINAL 50 X 1 F9 | UNIDADE | 20,00 | DESTAK | 11,60 | 232,00 |
| I |  | 30 | 13354 | BLOCOS RELAÇÃO NOMINAL ACS 50 X 1 F9. | UNIDADE | 50,00 | DESTAK | 9,50 | 475,00 |
| I |  | 31 | 15971 | BLOCOS RELATÓRIO COMPLEMENTAR PMA 2 F/V 100X1 F8. | UNIDADE | 2,00 | DESTAK | 80,00 | 160,00 |
| I |  | 32 | 13411 | BLOCOS RELATÓRIO DE VISITAS ODONTOLÓGICAS 50X1. | UNIDADE | 1,00 | DESTAK | 80,00 | 80,00 |
| I |  | 33 | 13781 | BLOCOS RELATÓRIO PMA 2 F/V 100X1 F8. | UNIDADE | 2,00 | DESTAK | 80,00 | 160,00 |
| I |  | 34 | 13413 | BLOCOS RELATÓRIO SSA 2 F/V 100X1 F8. | UNIDADE | 5,00 | DESTAK | 30,00 | 150,00 |
| I |  | 35 | 13406 | BLOCOS SOLICITAÇÃO DE EXAMES 100 X 1 F18. | UNIDADE | 135,00 | DESTAK | 6,00 | 810,00 |
| I |  | 36 | 14253 | CAPAS PARA DIÁRIO DE CLASSE - EDUCAÇÃO INFANTIL. F2 COUCHÊ COM ABA. | UNIDADE | 35,00 | DESTAK | 3,50 | 122,50 |
| I |  | 37 | 13189 | CARIMBO AUTOMÁTICO 4911. | UNIDADE | 10,00 | DESTAK | 40,00 | 400,00 |
| I |  | 38 | 18850 | CARTÃO DE RETORNO FISIOTERAPIA F/V F64 | UNIDADE | 500,00 | DESTAK | 0,50 | 250,00 |
| I |  | 39 | 13770 | CARTAO DE RETORNO ODONTOLOGICO F/V F64. | UNIDADE | 500,00 | DESTAK | 0,50 | 250,00 |
| I |  | 40 | 13758 | CARTEIRINHA DA FAMILIA F/V F16. | UNIDADE | 2.000,00 | DESTAK | 0,70 | 1.400,00 |
| I |  | 41 | 13769 | CARTEIRINHA DE HIPERDIA F/V F16. | UNIDADE | 700,00 | DESTAK | 0,70 | 490,00 |
| I |  | 42 | 14137 | CARTILHA 8 PAGINAS CROMIA, FRENTE E VERSO. F9. | UNIDADE | 2.000,00 | DESTAK | 7,00 | 14.000,00 |
| I |  | 43 | 18846 | CARTILHA INFORMATIVA DST/AIDS, TAMANHO 15X21 CM, COM 6 PÁGINAS FRENTE E VERSO, CROMIA. | UNIDADE | 1.000,00 | DESTAK | 3,20 | 3.200,00 |
| I |  | 44 | 13694 | CONFECÇÃO DE BLOCOS PARA REQUISIÇÃO DE GÊNEROS DIVERSOS NO FORMATO 12 SULFITE, EM DUAS VIAS 50X02 (UMA BRANCA E OUTRA DE OUTRA COR), PICOTADAS, COM TIMBRE OFICIAL DA PREFEITURA, TIPOGRAFICAMENTE NUMERADAS SEQUENCIALMENTE CONFORME NUMERAÇÃO SOLICITADA NA REQUISIÇÃO. CONFORME MODELO ANEXO. | UNIDADE | 26,00 | DESTAK | 20,00 | 520,00 |
| I |  | 45 | 13641 | CONFECÇÃO DE CARIMBOS SIMPLES, COM CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO E ESCRITA EM RESINA. | UNIDADE | 20,00 | DESTAK | 20,00 | 400,00 |
| I |  | 46 | 14260 | CONFECCÃO DE CONVITES EM PAPEL CARTÃO PARA FORMATURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL. F9 COLOR. | UNIDADE | 250,00 | DESTAK | 2,20 | 550,00 |
| I |  | 47 | 14261 | CONFECCÃO DE FICHAS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM PAPEL CARTÃO, FRENTE E VERSO. F9. | UNIDADE | 250,00 | DESTAK | 8,00 | 2.000,00 |
| I |  | 48 | 13693 | CONFECÇÃO DE PANFLETOS NO FORMATO 18, PAPEL COUCHÊ , GRAMATURA 115 GRAMAS COM IMPRESSÃO CROMIA, COM TIMBRE OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO. | UNIDADE | 7.000,00 | DESTAK | 0,53 | 3.710,00 |
| I |  | 49 | 14135 | CRACHÁ DE CARTOLINA BRANCA COM 2 (DOIS) FUROS NA PARTE SUPERIOR MEDINDO 12 CM DE LARGURA X 13 CM DE ALTURA, IMPRESSÃO EM POLICROMIA COM TIMBRE DA PREFEITURA, LOGOTIPO DA GESTÃO E NOME DA SECRETARIA. COM BARBANTE MEDINDO 1 (UM) METRO DE COMPRIMENTO. F32. | UNIDADE | 100,00 | DESTAK | 2,50 | 250,00 |
| I |  | 50 | 15960 | CRACHÁ EM PVC IMPRESSÃO COLORIDA, TAM: 55X85 MM, COM PRESILHA OU CORDÃO | UNIDADE | 3,00 | DESTAK | 5,00 | 15,00 |
| I |  | 51 | 14174 | ETIQUETA ADESIVA 15 CM X 21 CM, CROMIA, COM IMPRESSÃO DO TIMBRE DA PREFEITURA, LOGOMARCA DA GESTÃO E NOME DA SECRETARIA. F9. | UNIDADE | 10,00 | DESTAK | 2,80 | 28,00 |
| I |  | 52 | 13804 | FAIXA EM LONA, IMPRESSO, TAMANHO 3,00 X 0,60 MTS | UNIDADE | 15,00 | DESTAK | 126,00 | 1.890,00 |
| I |  | 53 | 13755 | FICHA DE ANAMNESE ODONTOLOGICA F/V F8. | UNIDADE | 300,00 | DESTAK | 0,70 | 210,00 |
| I |  | 54 | 14262 | FOLHAS DE REGISTRO DE CONTEÚDO ENSINO FUNDAMENTAL/EDUCAÇÃO INFANTIL/EJA-BLOCOS COM 100 FOLHAS. F9. | UNIDADE | 12,00 | DESTAK | 12,00 | 144,00 |
| I |  | 55 | 14263 | LIVRO PONTO DO CORPO DOCENTE 1º AO 5º ANO OFÍCIO 9 COM FOLHAS TIPOGRAFICAMENTE NUMERADAS COM REGISTRO DE AULAS E FREQUÊNCIA DO PROFESSORES. FIV F9 CAPA EM CARTOLINA. | UNIDADE | 12,00 | DESTAK | 58,80 | 705,60 |
| I |  | 56 | 14264 | LIVRO PONTO DO CORPO DOCENTE 6º AO 9º ANO OFÍCIO 9 COM FOLHAS TIPOGRAFICAMENTE NUMERADAS COM REGISTRO DE AULAS E FREQUÊNCIA DOS PROFESSORES. FIV F9 CAPA EM CARTOLINA. | UNIDADE | 12,00 | DESTAK | 58,50 | 702,00 |
| I |  | 57 | 14265 | LIVRO PONTO DO CORPO DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL OFÍCIO 9 COM FOLHAS TIPOGRAFICAMENTE NUMERADAS COM REGISTRO DE AULAS E FREQUÊNCIA DOS PROFESSORES. FIV F9 CAPA EM CARTOLINA. | UNIDADE | 12,00 | DESTAK | 58,50 | 702,00 |
| I |  | 58 | 13643 | PASTA COUCHE BRANCA 1X0, LOMBO 1,5 - LAMINADA BRILHO COM GRAMPO PLÁSTICO, COM BRASÃO E TRIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI. | UNIDADE | 1.450,00 | DESTAK | 6,00 | 8.700,00 |
| I |  | 59 | 13589 | PASTA COUCHE EM CARTOLINA, COR AMARELA, COM TIMBRE E BRASÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS. | UNIDADE | 400,00 | DESTAK | 4,00 | 1.600,00 |
| I |  | 60 | 12959 | PASTA EM PAPEL COUCHÊ, CROMIA, F 4, COM ACABAMENTO EM MEIA LUA, TIMBRE, LOGOTIPO DA GESTÃO E NOME DA SECRETARIA. | UNIDADE | 100,00 | DESTAK | 4,65 | 465,00 |
| VALOR TOTAL | | | |  |  |  |  | **R$ 71.766,10** | |

1.2 - Os produtos e serviços deverão ser entregues parceladamente, conforme requisições expedidas pelas Secretarias Municipais deste Município ao(s) contratado(s), e a entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação.

1.3 - A requisição dos produtos emitida pelas Secretarias Municipais, discriminará quais os produtos e serviços, as quantidades e o local em que os mesmos deverão ser entregues.

1.4 - A desobediência no cumprimento do prazo de entrega dos produtos, acarretará à Contratada as sanções previstas na Lei Federal 8.6666/93.

1.5 - Os produtos e serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas para serem aceitos.

1.6 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos e serviços no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Iguatemi o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;

b) cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;

c) independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos produtos e serviços, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade;

d) responsabilizar-se pelo transporte dos produtos e serviços de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;

e) entregar os produtos e serviços ofertados no local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Iguatemi, dentro dos prazos estabelecidos;

f) entregar os produtos e serviços ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação;

g) entregar produtos novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo o seu pleno funcionamento, sem a necessidade de outras adaptações; se for o caso.

h) entregar, no caso de produtos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela Administração.

i) substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produtos julgado pelas Secretarias Municipais como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo estabelecido pela Secretaria;

j) atender, prioritariamente, pedidos de emergência da Comissão, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

1. responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS.

l) responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos e serviços fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;

m) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

n) instruir o fornecimento dos produtos e serviços deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

o) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

p) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;

q) arcar com todas as despesas necessárias à defesa do Contratante, obrigando-se a reembolsar independente de notificação judicial, as despesas efetuadas inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, bem como aquelas referentes à paralisação da utilização dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. fiscalizar o presente Contrato através das Secretarias Municipais.
2. acompanhar a entrega dos produtos e serviços efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.
3. rejeitar o produto ou serviço em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.
4. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
5. notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
6. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
7. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento.
8. proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 - Os produtos e serviços serão recebidos pelas Secretarias Municipais de forma parcelada e nos prazos de acordo com as suas solicitações.

5.2 - A Contratada obriga-se a fornecer os produtos e serviços em conformidade com as especificações e marcas descritas na Proposta-Detalhe (Anexo-I do Edital), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição quando não estiver em conformidade com as referidas especificações.

5.3 - O recebimento dos produtos e serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8666/93.

5.4 - Recebidos os produtos e serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos.

5.5 - Será recusado o produto que não atenda às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para uso.

5.6 - Os produtos e serviços deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 15 (quinze) dias a contar da data de aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os produtos que possuam validade inferior à mencionada.

5.7 - Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.8 - Se a Contratada deixar de entregar os produtos e serviços dentro do prazo estabelecido pelas Secretarias sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

5.9 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.10 – O objeto deste Contrato deve-se fazer acompanhado da Nota Fiscal discriminativas para efetuação de sua entrega.

5.11 - A Contratada ficará obrigada à trocar, as suas expensas, o produto ou serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

6.1 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em relação ao presente Contrato é conferido ao Município de Iguatemi/MS a prerrogativa de:

I – modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

II – rescindi-lo, unilateralmente nos casos especificados no item 13.1 deste Contrato.

III – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente ajuste.

6.3 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

6.4 - Na hipótese do inciso I do item 06.02., as cláusulas econômico-financeiras deste Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

6.5 - A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

6.6 - A nulidade não exonera o Município de Iguatemi/MS do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

6.7 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I. – unilateralmente pelo Município de Iguatemi/MS:**

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual, no limite especificado neste Contrato;

**II. – por acordo das partes:**

a) quando necessária a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de pagamento fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

d) na hipótese do disposto na letra "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.9 - A Contratada poderá perder a condição de adjudicatário e/ou contratado caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:

a) estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômica – financeira comprometida;

b) ter título protestado cujo valor possua, a juízo da contratada comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do Contrato;

c) ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS ou sentenciado pelo Procon.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.03.01-04.122.0300.2002-3.3.90.39.00-0.1.00.000 - 036** – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**R$ 8.200,00** (Oito mil e duzentos reais).

**02.04.01-04.122.0400.2007-3.3.90.39.00-0.1.00.000 - 051** – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**R$ 3.980,00** (Três mil, novecentos e oito reais).

**02.05.01-12.361.0808.2018-3.3.90.39.00-0.1.15.049 - 104** – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**R$ 5.276,10** (Cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e dez centavos).

**02.07.01-15.122.0900.2010-3.3.90.39.00-0.1.00.000 - 271** – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**R$ 2.770,00** (Dois mil, setecentos e setenta reais).

**02.08.01-04.122.1000.2011-3.3.90.39.00-0.1.00.000 - 329** – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**R$ 4.338,00** (Quatro mil, trezentos e trinta e oito reais).

**02.09.01-10.122.0700.2004-3.3.90.39.00-0.1.02.000 - 396** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**R$ 850,00** (Oitocentos e cinquenta reais).

**02.09.02-10.301.0702.2080-3.3.90.39.00-0.1.14.009 - 451** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - OPERACIONALIZAÇÃO DO PMAQ - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**R$ 17.338,00** (Dezessete mil, trezentos e trinta e oito reais).

**02.09.02-10.301.0702.2099-3.3.90.39.00-0.1.14.009 - 459** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SISTEMA PRISIONAL-SISPRISIONAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**R$ 925,00** (Novecentos e vinte e cinco reais).

**02.09.02-10.302.0703.2066-3.3.90.39.00-0.1.14.010 - 488** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE-MAC - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**R$ 3.195,00** (Três mil, cento e noventa e cinco reais).

**02.09.02-10.304.0704.2048-3.3.90.39.00-0.1.02.000 - 504** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**R$ 1.140,00** (Um mil, cento e quarenta reais).

**02.09.02-10.305.0704.2081-3.3.90.39.00-0.1.14.012 - 515** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DE SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**R$ 1.546,00** (Um mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

**02.09.02-10.305.0704.2285-3.3.90.39.00-0.1.14.012 - 521** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DST/AIDS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**R$ 3.818,00** (Três mil, oitocentos e dezoito reais).

**02.06.03-08.244.0601.2032-3.3.90.39.00-0.1.29.000 - 252** – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**R$ 18.390,00** (Dezoito mil, trezentos e noventa reais).

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

8.1 - O valor total deste Contrato é de **R$ 71.766,10** (Setenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos).

###### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais solicitados e a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações

9.2 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.3 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.4 - A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.5 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.6 - Em hipótese alguma será concedida o reajustamento de preços, sendo que o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

9.7 - A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

9.8 - O contrato poderá ser reajustado para restabelecer o que foi pactuado inicialmente para o fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobreviver fatos imprevisíveis, ou previsíveis de conseqüências incalculáveis impeditivos.

9.8.1 - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

9.9 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

9.10 - Notas Fiscais/Faturas correspondente, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado.

9.11 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS**, **FGTS e CNDT**.

9.12 - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O prazo de fornecimento dos produtos licitados será até **31/12/2016**, prazo este em que o município estima consumir os produtos licitados.

10.2 - A vigência do contrato será até **31/12/2016**, contados a partir da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2 - A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.3 - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

11.4 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.5 - A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

11.6 - A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos produtos, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;

b) multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10%(dez por cento) do valor dos serviços;

c) suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

12.3 - Sendo aplicadas as multas especificadas na letra “b” do subitem 12.1., deverá a contratada recolher o valor da multa na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da entrega da notificação, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13.4 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

13.5 - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

14.1 - O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

14.2 - Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº. 8666/93, e suas alterações.

14.3 - Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

14.4 - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Sr. Prefeito Municipal.

14.5 - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

14.6 - As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

14.7 - Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

15.1 - A não utilização, por qualquer das partes, dos direito a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 - O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

16.2 - Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverão ser feitas Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das componentes.

16.3 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Iguatemi deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

17.1 - A publicação do presente instrumento no Diário Oficial, em extrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatemi (MS), 27 de Abril de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *José Roberto Felippe Arcoverde*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *João Noadir Dadalto*  **DADALTO & BARBOSA LTDA**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Robson Luis Baldo*  CPF: 845.780.331-04 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Mauricelio Barros*  CPF: 894.021.381-53 |